



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.400/2025 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-PREFEITO
ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES

PARECER nº461/2025 – PROGE/PMA.

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi instaurado por demanda do Gabinete do Vice-Prefeito, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025.014 – SEMAD/PMA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, DE FORMA CONTÍNUA E EVENTUAL, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS.**

Foram juntados aos autos os documentos exigidos para a formalização da adesão, dentre eles, manifestação da autoridade requisitante, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da demanda, cópia da ata de registro de preços e pareceres técnicos e jurídicos pertinentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A adesão à ata de registro de preços, também denominada "carona", encontra amparo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja previsão no edital e na ata e que sejam observados os limites quantitativos e a anuência do órgão gerenciador.

No caso concreto, verifica-se que o Gabinete do Vice-Prefeito motivou adequadamente a necessidade administrativa, vinculando o objeto da adesão às suas atividades institucionais, e apresentou a documentação exigida, atendendo ao princípio da motivação previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que os quantitativos a serem contratados foram devidamente observados, respeitando tanto o limite máximo autorizado para adesões por não participantes quanto o quantitativo global previsto na ata, de modo a não comprometer a execução do contrato originário. Assim, a adesão mantém-se juridicamente segura e compatível com os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Ademais, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, evitando a instauração de novo procedimento licitatório para objeto já licitado e com preços de mercado devidamente referenciados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que **NÃO HÁ ÓBICE JURÍDICO PARA A ADESÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025.014 – SEMAD/PMA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores terrestres de forma contínua e eventual, sem motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

Ressalte-se que os quantitativos observam integralmente os limites legais, tanto no aspecto de não participantes quanto no quantitativo global da ata, preservando a regularidade do procedimento e a vantajosidade da contratação.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 03/10/2025

DAVID RÊDE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA